



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº 51.710  
(Processo nº 2006/53357-7)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 046/2005 e Termo Aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOSÉ ANTONIO LIMA FERREIRA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

**EMENTA:** Tomada de contas. Contas irregulares. Condenação da responsável. Glosa de valor. Dano ao erário. Instauração. Aplicação de multas.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA: Processo nº 2006/53357-7.

CONVÊNIO Nº 046/2005 e aditivo  
CONVENIENTES: SEPOF x Prefeitura  
RESPONSÁVEL: José Antonio Lima Ferreira  
OBJETO: Recuperação de 59 Km de Estradas Vicinais  
VALOR: R\$ 111.866,50 (cento e onze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)  
ASSUNTO: Tomada de Contas  
EXERCÍCIO: 2005/2006  
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia

O processo está em ordem e teve tramitação regular.

A SEPOF atesta mediante Laudo de Execução Física (fl. 128) a execução de 74% do valor conveniado.

A 6ª CCE (fls. 132/133), em manifestação, opina pela irregularidade das contas, com devolução da importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais, em face da ausência de processo licitatório, bem como por não ter cumprido totalmente o objeto do convênio, sugerindo ao responsável aplicação das multas regimentais.

Regularmente citado (fl. 134), o interessado não apresentou defesa.

O Ministério Público de Contas (fl. 138), aduz entendimento pela irregularidade das contas com devolução, acompanhando a manifestação do setor técnico.

É o Relatório.

V O T O:



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

Corroborando os entendimentos constantes nos autos, com fundamento no art. 158, III, "a" e "b", do RI/TCE, JULGO IRREGULARES as contas do Sr. José Antônio Lima Ferreira, considerando-o em débito com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), devidamente corrigidos. Aplico-lhe, ainda, as seguintes multas regimentais:

- (i) R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), nos moldes do art. 242, pelo débito junto ao erário, e;
- (ii) R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela instauração da tomada de contas, com fundamento no art. 243, II, "b", e Resolução 18.352/2012. Dê-se ciência ao interessado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ ANTÔNIO LIMA FERREIRA, CPF nº. 462.975.962-04, ao pagamento da quantia de R\$-28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), atualizada a partir de 12/08/2006, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II - Aplicar as multas de R\$-2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), pelo dano causado ao erário, e R\$-1.000,00 (hum mil reais) pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 19 de fevereiro de 2013.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente

IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Relator

Presente à sessão os Exm<sup>os</sup>. Srs. Cons<sup>os</sup>: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante.  
NNM/0100200